



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2023
PROCESSO Nº 455/2023 - EDITAL

OBJETO – Contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de coordenadores e professores da rede municipal de ensino, para formação continuada dos conhecimentos matemáticos ao longo da escolaridade básica, a serem realizados nos dias 19, 20 e 21/06; 11, 12 e 13/09 e 06, 07 e 08/11, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADA: LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918
CNPJ Nº: 34.826.559/0001-97

Lote nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
1	88146	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE Tema: Processos Mentais Básicos: - Apresentação do programa com a fundamentação Teórica matemática; - Resolução de problemas; - Concepção matemática e seus conteúdos; - Construção das ideias matemáticas apresentadas na matriz SAEB - Datas prováveis: Junho: 19/06, 20/06, 21/06	3.200,00

Lote nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
2	88147	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE Tema: Processos Mentais Básicos; - Apresentação do programa com a fundamentação Teórica matemática; - - Resolução de problemas; - Concepção matemática e seus conteúdos; - Construção das ideias matemáticas apresentadas na matriz SAEB - Datas prováveis: Setembro: 11/09, 12/09, 13/09	3.200,00

Lote nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
3	88148	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE Tema: Processos Mentais Básicos; - Apresentação do programa com a fundamentação Teórica matemática; - Resolução de problemas; - Concepção matemática e seus conteúdos; - Construção das ideias matemáticas apresentadas na matriz SAEB - Datas prováveis: Novembro: 06/11, 07/11 e 08/11	3.200,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 50/2023: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1. A Secretaria Municipal de Educação - SMEC - busca desenvolver um trabalho de apoio ao planejamento escolar, coordenando e avaliando as atividades de ensino. Dentro deste propósito, as ações da SMEC primam por uma educação de qualidade que é a base para o desenvolvimento de uma sociedade.
2. Neste sentido, a formação continuada para os professores da rede assume destaque e importância uma vez que o profissional da educação necessita estar sempre se atualizando em relação a novas metodologias, técnicas e práticas de ensino. Por meio dos encontros de formação continuada os professores aprimoram habilidades e competências para atuar de forma mais eficaz e criativa, com vistas a lidar com as mudanças e desafios da educação.
3. A proposta de trabalho pedagógica se constitui na realização de um "bloco" de formações divididas entre: os coordenadores de educação Infantil (G4 e G5), coordenadores que atendem ao 1º, 2º e 3º ano com o material do projeto Educa Juntos do Governo do Paraná, professores e coordenadores que tendem ao 4º, 5º anos e EJA no trabalho com a matemática.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. O objetivo do trabalho é avançar com os resultados pedagógicos nas avaliações externas e incentivar e desenvolver a melhor qualidade do ensino e da construção dos conhecimentos matemáticos ao longo da escolaridade básica. Com os coordenadores do 1º, 2º e 3º anos, será desenvolvido o trabalho com o projeto "Educa Juntos Matemática", o qual possui material físico e digital oferecido pelo governo estadual.
5. O trabalho com o grupo de coordenadores que atendem ao G4 e G5 será dividido em encontros, focando na construção do raciocínio matemático e das noções básicas para a alfabetização nesse período da educação infantil.
6. Esta disponibilização de material complementar de apoio didático "Educa Juntos" aos anos iniciais do Ensino Fundamental para as redes públicas de ensino do Paraná, está previsto na Lei n.º 21.323/20 de dezembro de 2022 no Art. 3º, no item V que diz: disponibilizar material de apoio pedagógico impresso e o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEF, e/ou outros similares para as redes municipais de ensino.
7. Desse modo, a formação continuada é um momento que oferece ao professor a oportunidade de participar de discussões, trocas de experiência e aprimoramento sobre as especificidades do ensino para os estudantes. Portanto essa formação irá auxiliar juntamente com o material de apoio "Educa Juntos", os professores da rede para melhor desempenho de suas atividades.
8. Ainda, o momento de formação continuada atende ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 4.310 de 30 de junho de 2015, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação.
9. O perfil da palestrante a ser contratada foi analisado pela equipe pedagógica da SMEC, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria, ainda possui habilitação específica, prestígio, conhecimento e experiência em formações continuadas de professores.
10. Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

"II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

11. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico:

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

2º Da singularidade do Serviço:

A prestação do serviço da formação continuada será organizada pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

3º Da Notória Especialização da Contratada:

O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

por meio da contratação.

Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo da contratada.

12. No que diz respeito aos valores da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, no qual os comprovantes de pagamento em anexo se referem a trabalhos realizados no período da pandemia, realizados online e com grupos menores de pessoas, em comparação dos trabalhos do período e a proposta atual, é possível verificar que são compatíveis aos praticados habitualmente em outros eventos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4630	07.005	12.361.1201.2.039	3.3.90.39.48.00	104

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são vinculados à educação básica.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da Pessoa Jurídica (MEI) LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918, inscrita no CNPJ sob o nº 34.826.559/0001-97, estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 501 Apto 342, CEP: 80.440-000, Bairro Seminário, na cidade de Curitiba/PR, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 13 de junho de 2023

Janaína G. Sganzerla Chiapetti
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 50/2023, em 13 de junho de 2023

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO